



PROJETO DE LEI Nº _____ de 2021

“Determina a flexão de gênero na alusão a cargos, a empregos e a funções públicas em documentos expedidos por órgãos e por entidades da administração pública municipal direta e indireta de Vitória da Conquista.”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória da Conquista a alusão a cargos, a empregos e a funções públicas, abrangidos os que sejam providos por meio de sufrágio eleitoral ou que se revistam de natureza política, inserida em documentos expedidos por órgãos e por entidades da administração pública municipal direta e indireta, nos quais se omita ou seja desnecessária a identificação expressa dos respectivos titulares, conterá, obrigatoriamente, referência aos gêneros feminino e masculino, inclusive quando utilizados no plural.

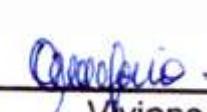
§ 1º - Quando houver, nos documentos oficiais, a identificação expressa dos titulares de cargos, de empregos e de funções abrangidos por esta lei, será promovida a flexão do substantivo voltado a designar os cargos, os empregos e as funções ocupados, de acordo com os respectivos gêneros.

§ 2º - Será observada ainda a flexão de gênero para identificar o cargo, o posto ou a função alcançados pelo disposto nesta lei, garantido o direito de uso do nome social para servidoras e servidores dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

§ 3º – Inclui ainda carteira de identidade funcionais e placas de identificação dos setores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de agosto de 2021


Viviane Sampaio
Vereadora PT



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O artigo 5º da Constituição da República dispõe sobre os princípios da igualdade e da isonomia e a "importância de espaços democráticos e institucionais com tratamento igualitário entre homens e mulheres".

No entanto, o gênero masculino sempre foi utilizado para representar o sujeito universal, a totalidade da humanidade, sendo necessário marcar a existência de outro gênero, para além do hegemônico, com vistas à paridade estabelecida na Constituição Federal e ainda não completamente efetivada.

Desta forma, para efetivar a paridade de gênero no discurso, é mister a adoção de ações de distinção de gênero de forma obrigatória para nomear profissões ou demais designações da comunicação social e institucional no âmbito da administração pública municipal.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de agosto de 2021.


Viviane Sampaio
Vereadora PT